ADITIVO RETIFICATIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2027
A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

AS PARTES:

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem, na forma abaixo celebrada pelas partes: **SINDHOSPES-BA – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede provisória na Av. Presidente Kennedy, nº. 40, Centro, Eunápolis – BA., inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 07.643.381/0001-76, neste ato representado por seu presidente, Dr. Luiz Carlos Pineli, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. 780.876 SSP/MG, inscrito no CPF do MF sob o nº 395.638.476-87 nas cidades abrangidas pelo SINDHOSPES: Alcobaça, Eunápolis, Itabela, Itamaraju, Mucuri, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália e Teixeira de Freitas, conforme carta sindical. e **SEEB – SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA,** entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho processo nº 306.112 de 1980, com sede em Salvador, na Avenida Manoel Dias da Silva, 486, Edifício Empresarial Manoel Dias, salas 105,106, 108 e 208, Amaralina, CEP: 41.830001, neste ato representado pela sua presidente Enfermeira, Alessandra Alencar Gadelha de Mello, brasileira, inscrita no CPF: 885.958.994-49, nos termos a seguir explicitados:

Têm entre si justo e acordado firma o presente **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 01 - DO PISO SALARIAL REGIONALIZADO: Levando-se em conta o contido na Lei 14.434/2022, o trâmite na ADI 7.222 e o julgamento dos Embargos de Declaração ocorridos no bojo desta, na data de: 08/12/2023, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes, as partes convencionam:
§ PRIMEIRO - O piso nacional da enfermagem previsto em lei e negociado nesta convenção se refere a carga horária semanal de 44 horas ou 220 horas mensais,
§ SEGUNDO - Considerando-se a regionalização do piso nacional da enfermagem, fica estabelecida e ratificada a instituição do referido piso nacional proporcional à carga horária de 220 Horas mensais e 44 horas semanais, no percentual de 78% (setenta e oito por cento) do valor trazido na Lei 14.434/2022, que corresponde ao valor atual de R$ 3.705,00 (Três mil, setecentos e cinco reais).

Para melhor visualização, segue tabela contendo o valor do piso regionalizado e reajustado por este aditivo de retificativo à convenção coletiva de trabalho 2025-2027, devendo ser proporcionalizado em relação à carga horária praticada.

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	
Enfermeira/o	180H	R$	3.155,95
	220H	R$	3.857,28

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL:

§ PRIMEIRO - Para os enfermeiros que recebem salário base mensal igual e/ou superior ao piso salarial regionalizado, será concedido a partir de 01/05/26 o reajuste salarial de **4,11%** (quatro virgula onze por cento) calculado sobre os salários base e piso regionalizado de abril/2025.

§ SEGUNDO - Serão compensadas todas as antecipações de reajustes salariais espontaneamente concedidas pelas instituições, com as diferenças para equiparar ao piso reajustado, a partir de 01 de maio de 2026.

§ TERCEIRO - Somente não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.

§ QUARTO – As empresas ficarão impossibilitadas de realizar descontos e/ou deduções de valores ou alteração de reajuste para menor, que eventualmente tenham concedido reajuste salarial maior.

§ QUINTO – Para os enfermeiros que recebem abaixo do piso salarial regionalizado negociado nessa norma coletiva e não recebem o complemento da união através da EC 127/22, as empresas deverão adotar o piso salarial regionalizado e reajustado conforme parágrafo primeiro desta cláusula, a partir de 01/05/2026.

CLAUSULA 03 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** As empresas representadas pelo **Sindhospes**, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio; e fundamento legal no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B. Ademais.

§ PRIMEIRO – A presente contribuição foi instituída com base na Convenção Coletiva válida para toda a categoria econômica e, ainda, a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, sejam filiadas ou não ao sindicato, tudo conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria econômica realizada no dia 06/05/2026, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, ficam as empresas representadas pelo Sindhospes – Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região do Extremo Sul do Estado da Bahia obrigadas ao pagamento da presente contribuição, que será recolhida de uma só vez, ANUALMENTE.

§ SEGUNDO - O SINDHOSPES e/ou a FEBASE realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial, conjuntamente, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R$ 1.053,20 (hum mil e cinquenta e três reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Consultório Médico ou Odontológico com até dois profissionais habilitados, tais como: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99.

II. R$ 3.159,60 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Clínicas de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares, tais como: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/01, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00, 8690-9/01, 8690-9/02, 8711-5/03, 8711-5/04, 8720-4/01 e 8720-4/99.

III. R$ 6.319,20 (seis mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível de Hospitais e todas as demais não enquadradas nos incisos I e II, tais como: 8610-1/01, 8610-1/02, 8711-5/01, 8711-5/02 e 7500-1/00.

§ TERCEIRO - O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura às empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 4º.

§ QUARTO - O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico: https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao.

§ QUINTO – O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, pro rata die.

§ SEXTO – O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 18/07/2026.

§ SÉTIMO – Os estabelecimentos associados e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, em especial a mensalidade associativa, ficarão isentas da presente contribuição.

§ OITAVO – Manifestações de oposição encaminhadas por escritórios de contabilidade serão consideradas como prática antissindical e, portanto, serão enviadas ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis.

§ NONO – A Contribuição Assistencial Patronal é devida por cada estabelecimento (CNPJ) ativo na base territorial deste Sindicato que possua empregados, independentemente de tratar-se de matriz ou filial seguindo os seguintes critérios:

I. No caso de empresas que possuam filiais, a contribuição será exigível de cada unidade individualmente, desde que vinculada à categoria econômica representada.

II. Para fins desta cláusula, a existência de grupo econômico ou unidade de gestão não exime o pagamento individualizado por CNPJ que mantenha atividade e quadro de pessoal próprios.

CLÁUSULA 04 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DO SEEB:

A contribuição negocial tem a finalidade de arcar com as despesas do sindicato com a campanha salarial, tais como da assessoria jurídica, da fiscalização, comunicação, deslocamentos entre cidades, dentre outros. Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados do sindicato obreiro, signatário desta Convenção, dessa forma, fica estabelecido o pagamento de contribuição negocial para o Seeb a ser descontado dos salários de cada empregado beneficiário das cláusulas do presente instrumento normativo, no valor de 3% (três por cento) dos salários de abril/2026 ao sindicato obreiro até o dia 10 (dez) do mês subsequente a efetivação dos respectivos descontos.

§ PRIMEIRO - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional, no período em até 05 dias (cinco) contados a pós assinatura do presente aditivo, documento individual, confeccionado e assinado de próprio punho e remetido ao endereço do SEEB na Avenida Manoel Dias da Silva, 486, Empresarial Manoel Dias CEP 41.830.001, através de correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ SEGUNDO – O sindicato profissional se obriga a fornecer as empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ TERCEIRO - O sindicato profissional se obriga a divulgar amplamente em redes de grande circulação e visibilidade o presente aditivo retificativo à convenção coletiva de trabalho. destacando, os ganhos financeiros, sociais e sindicais.

CLÁUSULA 05 – DA RATIFICAÇÃO

§ ÚNICO – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, que não conflitarem com o presente aditivo.

CLÁUSULA 06 – DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO PATRONAL E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

§ ÚNICO – As cláusulas aqui pactuadas, foram construídas, revisadas por toda equipe de negociação, ao longo das reuniões anteriores, chegando a esta última, realizada pelo Sindicato Patronal no dia 10/05/2026, oportunidade em que foi divulgado e aprovado o conteúdo da presente CCT.

CLÁUSULA 07 – DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO OBREIRA E DIVULGAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CCT: As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 16/03/206, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho. E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Eunápolis/BA, 18 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ CARLOS PINELI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

LUIZ CARLOS PINELI
PRESIDENTE DO SINDHOSPES-BA

ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO
PRESIDENTE DO SEEB

Certificate Of Completion

Envelope Id: C61BA43A-A944-8C6D-8268-5A4D799B4808
Status: Completed
Subject: ADITIVO SINDHOSPES 18-06 X SEEB 2025_2027.pdf
Source Envelope:
Document Pages: 5
Signatures: 1
Envelope Originator:
Certificate Pages: 1
Initials: 0
alessandra gadelha
AutoNav: Enabled
ale.gadelha@uol.com.br
EnvelopeId Stamping: Disabled
IP Address: 200.190.19.220
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Record Tracking

Status: Original
6/18/2026 6:15:20 AM
Holder: alessandra gadelha
ale.gadelha@uol.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
alessandra gadelha ale.gadelha@uol.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 200.190.19.220 Signed using mobile	Sent: 6/18/2026 6:15:21 AM Viewed: 6/18/2026 6:15:31 AM Signed: 6/18/2026 6:16:00 AM Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via Docusign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/18/2026 6:15:21 AM
Certified Delivered	Security Checked	6/18/2026 6:15:31 AM
Signing Complete	Security Checked	6/18/2026 6:16:00 AM
Completed	Security Checked	6/18/2026 6:16:00 AM

Payment Events	Status	Timestamps